

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, funções e vencimentos constantes do ANEXO I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

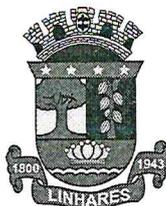
III - vacância de cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

7 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O ato de designação temporária será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 6º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação visando à contratação temporária de professores e pedagogos para o ano letivo de 2018, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI N° 3.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ANEXO I**

<b>Quantitativo</b>	<b>Função</b>	<b>Jornada Semanal</b>	<b>Vencimento Base</b>
820	Professor	25 hs	R\$ 1.436,75
50	Técnico Pedagógico	25 hs	R\$ 1.436,75

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal